

## Atos e Despachos do Presidente

id: 3578959

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020  
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES  
BOLETIM Nº 172**

id: 3578962

### AVISO TJ nº 78/2020

Avisa aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias dos Estados e dos Municípios, servidores, advogados, demais interessados, e Tribunais de Justiça dos Estados, Tribunais Federais e Tribunais Trabalhistas do país, as novas diretrizes acerca dos créditos detidos em face do Grupo Oi – em recuperação judicial (processo judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante no processo administrativo SEI nº 2020-0663402;

**AVISA**, a pedido do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, aos senhores magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias do Estado e dos Municípios, servidores, advogados, demais interessados e Tribunais de Justiça dos Estados, Tribunais Federais e Tribunais Trabalhistas do país as novas diretrizes, acerca dos créditos detidos em face do Grupo Oi, em recuperação judicial em trâmite no processo judicial de nº 0203711-65.2016.8.19.0001.

I – Da classificação dos créditos: os processos em que empresas do Grupo Oi Telemar são parte poderão seguir dois trâmites distintos, a depender se o objeto da demanda diz respeito a crédito concursais (fato gerador constituído antes de 20.06.2016 e, por isso, sujeito a Recuperação Judicial) ou a créditos extraconcursais (fato gerador constituído após 20.06.2016 e, por isso, não sujeito a recuperação judicial).

II – Dos créditos concursais: os processos que tiverem por objeto créditos concursais devem prosseguir até a liquidação do valor do crédito, que deve ser atualizado até 20/06/2016. Com o crédito líquido, e após o trânsito em julgado de eventual impugnação ou embargos, o Juízo de origem deverá emitir a respectiva certidão de crédito e extinguir o processo para que o credor concursal possa se habilitar nos autos da recuperação judicial e o crédito respectivo se pago na forma do Plano de Recuperação Judicial, **restando vedada a prática de quaisquer atos de constrição para créditos concursais, ou seja, não há modificação quanto a diretrizes anteriores.**

III – Dos créditos extraconcursais – práticas válidas a partir de 30/09/2020: a partir do dia 30/09/2020, deverá o Juízo de origem intimar as Recuperandas, para cumprimento voluntário das ordens de pagamento dos créditos, qualquer que seja o seu valor, sem a necessidade de expedição de ofício ao Juízo de Recuperação Judicial.

IV- Do procedimento do Juízo da Execução na hipótese do não cumprimento voluntário pelas Devedoras:

1. Para créditos extraconcursais até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): Somente para créditos extraconcursais até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), deverá ser determinada a penhora on line em uma das contas correntes indicadas abaixo, especificamente criada para este fim e, em caso de insuficiência de saldo, em qualquer outra conta corrente de titularidade das Recuperandas, sem a necessidade de comunicação ao Juízo de Recuperação Judicial

2. Para créditos extraconcursais superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverá ser determinada a comunicação do ocorrido ao Juízo da Recuperação Judicial, por meio de Ato Concertado a ser materializado em ofício com informação do valor do crédito e do seu titular para as providências cabíveis, em especial, para a individualização do bem das Recuperandas sobre o qual o Juízo de Origem poderá fazer recair o ato de constrição

Segue, abaixo, o número das contas para penhora de créditos extraconcursais até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

1. EMPRESA OI SA – CNPJ: 76.535.764/0001-43  
BANCO ITAÚ UNIBANCO (341)  
Agência: 0654  
Conta-corrente: 40477-1

1. EMPRESA OI MÓVEL – CNPJ: 05.423.963/0001-11  
BANCO ITAÚ UNIBANCO (341)  
Agência: 0654  
Conta-corrente: 50828-2

1. EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE – CNPJ: 33.000.118/0001-79  
BANCO ITAÚ UNIBANCO (341)  
Agência: 0911  
Conta-corrente: 20013-7

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020.

**Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**